

: Polyanne Franco Santos
 : Renata de Melo Couto
 : Renata Pessoa de Sousa
 : Tiago Salgado de Aguiar
 : Antônio Tibúrcio Santana Neto
 : Eduardo José de Souza Lima Fornellos
 : João Eduardo Soares Donato
 : Maria Thereza Kelner
 : Rafael Tavares Alencar
 Agdo : José Francisco dos Santos
 : Cremilda Tavares Sátiro de Lima
 : Maria das Graças Lins
 : Zenilda Pereira de Miranda
 : Severino Raimundo dos Santos
 : Roberta de Almeida Costa
 : Edmilson Cavalcanti de Azevedo e Silva
 Advog : Manoel Antônio Bruno Neto
 : Emami de Castro Gamborgi
 : Luiz Armando Camisão
 : Francisco de Assis Zimmermann Filho
 : Lecyan Mendes Slovinski
 : João Batista Xavier da Silva
 : Guilherme Lima Barreto
 : Danielle Torres Silva
 : Marcos Antônio da Silva
 Orgao Julgador : 2ª Câmara Cível
 Relator : Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
 Despacho : Despacho
 Última Devolução : 23/03/2009 14:27 Local: Diretoria Cível

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 169353-2
 RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A
 RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO
 Intime-se o Recorrido para o oferecimento das contra-razões ao Recurso Especial acostados às fls. 584/621. Após, voltem os autos conclusos para esta Vice-Presidência. Publique-se. Recife, 20 de março de 2009. DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

004. 0170047-6 Apelação Cível
 Comarca : Recife
 : 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS
 Acao Originária : 001200500035356 Embargos A Execução
 Apte : Bunge Alimentos S.A.
 Advog : Francisco Maurício Rabelo A. Silva
 : Antonio Mario de Abreu Pinto
 : Judith Maria Antunes Fernandes
 : Antônio Venâncio de Sousa
 : Ana Claudia Costa Moraes
 : Elisandra Pereira dos Santos
 : Carlo José da Rocha Rego Monteiro
 : Camila Andrade Pessoa Gayoso
 : Ciro de Oliveira Veloso Mafra
 : Kelma Carvalho de Faria
 : Flávia Dionísia Soares Campos Kitner
 : Carlos Alberto Medeiros
 : Cláudia Virginia Carvalho Pereira
 : Juliana Montenegro Calado
 : Kíliane Henriques de Miranda
 : Maria Carolina da Fonte de Alburquerque
 : Paulo José Paes Vasconcelos Filho
 : Maria Botelho de Andrade Coutinho
 : Silvana R. Guerra Barretto
 : Carlos Frederico Cordeiro dos Santos
 : André Pércides Lucas Pinheiro
 : Antonio José Dantas Correa Rabelo
 : Adonias dos Santos Costa
 : Alessandra Lessa dos Santos
 : Armindo César Tabosa Morim
 : Carla de Albuquerque Camarão
 Advog : Juliana Corrêa Rabelo
 : Raul Fernando de Oliveira Cavalcanti Filho
 : Roxany Corrêa Rabelo
 : Romero Campos de Lemos
 : Ricardo de Castro e Silva Dalle
 Estag. : Leonardo Henrique de M. S. Ferreira
 : Josenilton Ferreira dos Santos Júnior
 : Marina Suissa Andrade da Silva Cedraz
 : Antônio Tavares Pessoa Neto
 : Taciana Almeida Gantois
 : Nathália Paz Simões
 : Rodrigo Nascimento Acioly
 : Pedro de Lemos Araújo Neto
 : Fernanda Soares Monterazo
 : Ana Carolina de Araújo Carvalho
 : Maurício Almeida Cavalcanti
 Apdo : Estado de Pernambuco
 Procdor : Paulo Rosenblatt
 : Bruno Lemos Rodrigues
 Orgao Julgador : 8ª Câmara Cível
 Relator : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
 Revisor : Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
 Despacho : Decisão Interlocutória
 Última Devolução : 23/03/2009 13:57 Local: Diretoria Cível
 Recurso Extraordinário no Recurso de Apelação nº 0170047-6
 Recorrente: Bunge Alimentos S/A
 Recorrido: Estado de Pernambuco

Decisão nº 749/09/ VP-GDBB
 Desta forma, igualmente não se visualiza verossimilhança na alegada ofensa ao art. 150, IV da Constituição Federal. Por derradeiro, cumpre registrar que apesar da parte recorrente ter mencionado a fundamentação do recurso no art. 102, alíneas "c" e "d", nada disse a este respeito. Com tais considerações, nega-se seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Recife, 20/03/2009. DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO Vice-Presidente

Recurso Especial no Recurso de Apelação nº 0170047-6
 Recorrente: Bunge Alimentos S/A
 Recorrido: Estado de Pernambuco

Decisão nº 748/09/ VP-GDBB
 Deste modo, não se descortina no caso em liça as mesmas premissas fáticas e jurídicas entre o aresto atacado e o acórdão padrão, inexistindo entre eles similitude de circunstâncias. Com tais considerações, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Recife, 20/03/2009. DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO Vice-Presidente

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor: Des. José Fernandes de Lemos

Procedimento nº 036/2007 – CGJ (Tramitação nº 295/2008).

PORTARIA Nº 38/2009 – CGJ

Ementa: Processo Administrativo contra servidor que exigiu e recebeu quantia para cumprimento de suas obrigações funcionais.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 93 e 94 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, RESOLVE DISSOLVER A Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 40/2008 - CGJ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/03/2008, tendo em vista a certidão de fls. 300 e o despacho de fls. 301; DESIGNAR observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante (renovação), sob a presidência do Exmº. Dr. JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO, Juiz Corregedor Auxiliar da 4ª Região, para presidir a Comissão Processante, auxiliado pelas servidoras desta Corregedoria, ELOÁ SANTA CRUZ DUARTE, matrícula nº 168.770-0 e MARICLÉ DE QUEIROZ GOMES DA SILVA, matrícula nº 118427-0, para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade do Oficial de Justiça, JOSÉ GRINALDO MONTEIRO, Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro, pela conduta irregular em exigir e receber, por duas ocasiões distintas, os valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais), para fornecer certidões, comportamento incurso nos artigos 194, incisos V e X do Estatuto dos Funcionários Públicos c/c artigo 390, inciso III, "A", inciso IV, "D" e inciso V, "A" do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 18 de março de 2009.

DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
 Corregedor Geral da Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2006 – 2ª Região (Tramitação nº 00327/2008).

DECISÃO

Ementa: Aplica pena de repressão a servidor.

Acolho, na íntegra, o parecer de autoria do Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Região, e, por conseguinte, aplico ao Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Luiz Mário Laurentino, matrícula nº 175.973-6, a pena disciplinar de REPREENSÃO, em conformidade com o disposto no art. 201, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123/68, com anotação em sua ficha funcional. Publique-se.

Recife, 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
 Corregedor Geral Da Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2008 – CGJ (Tramitação nº 00011/2008).

DECISÃO

Ementa: Aplica pena de repressão a servidor.

Acolho, na íntegra, o parecer de autoria do Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Região, e, por conseguinte, aplico ao servidor, lotado na Comarca da Capital, Sr. Elizaldo Claudino da Silva, matrícula nº 177.536-7, a pena disciplinar de REPREENSÃO, em conformidade com o disposto no art. 201, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123/68. Publique-se.

Recife, 18 de março de 2009.

DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
 Corregedor Geral Da Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Presidente: Des. Jones Figueirêdo Alves

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIREDO ALVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 19 (DEZENOVE) DE FEVEREIRO DE 2009, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE); JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE; EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E FAUSTO DE CASTRO CAMPOS.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: DIVERSOS

Provimento nº 01/2009 – CM, proposto pelo Exmº Sr. Des. Jones Figueiredo Alves – Presidente do Conselho da Magistratura. Determina que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual envidem esforços para atingir a meta anunciada pelo Conselho Nacional de Justiça, de, até o final deste ano de 2009, "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)". **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Provimento nº 01/2009-CM, determinando sua publicação no DOPJ".**

14-) **Provimento nº 02/2009 – CM,** proposto pelo Exmº Sr. Des. Jones Figueiredo Alves – Presidente do Conselho da Magistratura. Determina que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual identifiquem os processos conclusos, para ato judicial, há mais de 100 (cem) dias, e adotem as medidas necessárias às suas regulares tramitações. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Provimento nº 02/2009-CM, determinando sua publicação no DOPJ".**

Recife, 19 de fevereiro de 2009.

Bela. Judite Alcântara
 Secretária

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA 05.03.2009.

PROVIMENTO Nº 01. de 19 de fevereiro de 2009

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno, que lhe incumbe a competência de "determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no último dia 16 em Belo Horizonte, apresentou 10 (dez) metas a serem alcançadas pelo Judiciário até o final deste ano, dentre as quais a de "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)";

CONSIDERANDO, finalmente, que as 10 (dez) metas do CNJ, sobretudo a indicada no parágrafo antecedente, objetivam, em última análise, concretizar o preceito constitucional de "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual envidem esforços para atingir a meta anunciada pelo Conselho Nacional de Justiça, de, até o final deste ano de 2009, "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)".

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Informática, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, emita relatório circunstanciado de todas as ações e recursos julgados, no mês anterior findo, no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, em 1ª e 2ª instâncias, remetendo-o, em seguida, a este Conselho da Magistratura e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Recife, 19 de fevereiro de 2009.

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
 Presidente do Conselho da Magistratura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto normativo almeja a concretização de uma das 10 (dez) metas do CNJ anunciadas pelo Ministro Gilmar Mendes no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no último dia 16 em Belo Horizonte, que é a de, até o final deste ano de 2009, "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)".

A realidade atual, em todo o País, é a de que os processos judiciais, envolvendo os cíveis e criminais, têm revelado duração exacerbada, gerando uma insatisfação generalizada na população, e ferindo, sobretudo, um dos direitos fundamentais do jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o da "razoável duração do processo".

Aquela meta do CNJ objetiva, assim, em última análise, concretizar aquele preceito constitucional de "razoável duração do processo", na certeza de que "o tempo, como núcleo do princípio do acesso à justiça, envolve a necessidade de que a solução seja alcançada com rapidez". É o que leciona o Ministro César Asfor Rocha, Corregedor Nacional de Justiça, em sua obra "A Luta pela Efetividade da Jurisdição" (RT, 2008).

Dito isso, submeto a Vossas Excelências a presente proposição, confiante no seu acolhimento.

Recife, 19 de fevereiro de 2009.

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
 Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: APROVADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA 28.02.2009.

PROVIMENTO Nº 02, DE 19 DE fevereiro DE 2009

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno, que lhe incumbe a competência de "determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense";

CONSIDERANDO as estatísticas veiculadas no Sistema "Justiça Aberta", relativas ao mês de dezembro do ano próximo passado, que indicaram a existência, neste Estado de Pernambuco, no âmbito do 1º grau de jurisdição, de 15.926 feitos conclusos para

sentença há mais de 100 dias, e de 117.946 conclusos para ato judicial diverso de sentença, também há mais de 100 dias;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual identifiquem os processos conclusos, para ato judicial, há mais de 100 (cem) dias, e adotem as medidas necessárias às suas regulares tramitações.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Informática, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, emita relatório circunstanciado de todas as ações e recursos impulsionados - despachados ou julgados -, no mês anterior findo, no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, em 1ª e 2ª instâncias, remetendo-o, em seguida, a este Conselho da Magistratura e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Recife, 19 de fevereiro de 2009

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
 Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: APROVADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA 28.02.2009.

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 12 (DOZE) DE MARÇO DE 2009, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; FAUSTO DE CASTRO CAMPOS; ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (SUPLENTE) E ANTENOR CARDOSO SOARES (SUPLENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE); EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE.

EXPEDIENTES

ASSUNTO: DIVERSOS

Provimento nº 03/2009 – CM. Ementa: Dispõe sobre as autorizações de uso da senha do sistema de movimentação processual – JUDWIN – por juizes em gozo de férias. **"Decidiu o Conselho, por maioria de votos, aprovar a proposta de Provimento, que dispõe sobre as autorizações de uso da senha do sistema de movimentação processual – JUDWIN – por juizes em gozo de férias. O voto divergente do Exmo. Sr. Des. Antenor Cardoso Soares foi no sentido de não ser permitido o acesso em qualquer circunstância."**

Recife, 12 de março de 2009

Bela. Telma Alcântara Eiras Silva
 Secretária em exercício

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA DO 19.03.2009.

PROVIMENTO Nº 03. DE 12 DE MARÇO DE 2009

Ementa: Dispõe sobre as autorizações de uso da senha do sistema de movimentação processual – JUDWIN – por juizes em gozo de férias.

O EGRÉGIO CONSELHO DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prática reiterada, por parte de alguns magistrados, de, mesmo em gozo de férias, adiantarem serviço pendente, a despeito da designação de substitutos tabelares no lugar daqueles;

CONSIDERANDO que essa praxe, conquanto chancelada pelo Conselho da Magistratura, não contava com balizas normativas para regulamentá-la, tendo-se consolidado como mero costume *praeter legem*;

CONSIDERANDO que tal atitude, não sendo exigência, tampouco recomendação deste Tribunal – que permanece atento à indisponibilidade do direito às férias, imperativo da higidez laboral e corolário do direito à saúde –, consiste de pura liberalidade dos magistrados que, porventura, venham a praticá-lo, e, como tal, é benfazeja e demonstrativa do empenho individual em agilizar as respostas do Judiciário aos jurisdicionados, portanto, não é digna de proscrição;

CONSIDERANDO que, em reiterados casos, a exemplo do, RHC nº 2130, REsp nº 11914/SP e REsp nº 8249/SP o Superior Tribunal de Justiça tem confirmado a validade de decisões prolatadas por magistrado em gozo de férias,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

RESOLVE:

Artigo 1º- Permitir aos magistrados de 1ª Instância que, mesmo em gozo de férias, tenham acesso ao programa de movimentação processual utilizado por este Tribunal de Justiça - JUDWIN.

Art. 2º - O juiz interessado em utilizar o JUDWIN no curso de suas férias deverá formular requerimento ao Conselho da Magistratura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o início do gozo, solicitando liberação de acesso ao programa.

§1º - O pedido deverá ser instruído com listagem dos autos que o magistrado pretender retirar de cartório.

§2º - Findo o período de afastamento, o juiz deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter ao Conselho da Magistratura certidão da secretária da respectiva vara, atestando a publicação de decisões em todos os processos integrantes da listagem do parágrafo anterior.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de março de 2009.

Jones Figueirêdo Alves
Presidente do Conselho de Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS. APROVADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2009.

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DOA 20.03.2009.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bel. Ricardo Mendes Lins

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RICARDO MENDES LINS, EXAROU EM DATAS DE 16.03 a 23.03.09 OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação s/nº – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAMIRIM - Ref. Diária em favor de JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - Ref. Solicitação em favor de GEISEL CHRISTIAN RAMOS DOS SANTOS: "Autorizo".

Recife, 24 de março de 2009.

RICARDO MENDES LINS
Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Secretária: Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOLANGE DE CASTRO SALES DA CUNHA, EXAROU EM DATA DE 24 DE MARÇO DE 2009, OS SEGUINTE DESPACHOS:

CI nº 064/2008 – CONSULTORIA JURÍDICA – **MURILO TORRES COSTA RAMOS GALVÃO**, matrícula **171.147-4**, "Referente a faltas não justificadas nos dias 01,02,03,07,08, 10,17,21,23 e 28/10/2008".

CI nº 071/2008 – CONSULTORIA JURÍDICA – **MURILO TORRES COSTA RAMOS GALVÃO**, matrícula **171.147-4**, "Referente a faltas não justificadas nos dias 03, 12, 14, 18, 19, 20, 25, 26, 27, e 28/11/2008".

CI nº 074/2008 – CONSULTORIA JURÍDICA – **MURILO TORRES COSTA RAMOS GALVÃO**, matrícula **171.147-4**, "Referente a faltas não justificadas nos dias 03, 04, 09, 11, 16, 18, 19, 22 e 23/12/2008".

CI nº 019/2009 – CONSULTORIA JURÍDICA – **MURILO TORRES COSTA RAMOS GALVÃO**, matrícula **171.147-4**, "Referente a faltas não justificadas nos dias 03, 04, 05, 06, 09, 11, 16, 18, 20, 26 e 27/02/2009".

Solange de Castro Sales da Cunha
Diretoria de Gestão Funcional

DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL
Diretora Adjunta: Ailma Cavalcanti Almeida de Carvalho

CI nº 27/2009-DGF – DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL – **SOLANGE DE CASTRO SALES DA CUNHA**, matrícula **159.580-6**. "Solicito o gozo de 10 (dez) dias de férias exercício 2009, no período de 30 de março a 8 de abril do presente ano, face a impossibilidade de gozã-las em fevereiro último, ficando os 20 (vinte) dias restantes para gozo oportuno". De acordo Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias - Secretária de Gestão de Pessoas.

Ailma Cavalcanti Almeida de Carvalho
Diretora Adjunta de Gestão Funcional

A DIRETORA DE GESTÃO FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOLANGE DE CASTRO SALES DA CUNHA, EXAROU EM DATA DE 23 DE MARÇO DE 2009, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Concedo 08 (seis) meses de Licença Prêmio, nos termos do artigo 112, da Lei nº 8.123, de 20 de julho de 1968, para gozo oportuno, ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Decênio	Completado em
Maria Claudinery Bezerra da Silva	177.150-7	1º	17/01/09

Autorizo o gozo de Licença Prêmio, mediante anuência da chefia imediata, ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Período	Dias
José Almeida	177.240-6	05/03/09 a 03/05/09	60
José Lucimário de Souza	176.390-3	02/03/09 a 31/03/09	30
Ana Maria Torres Cordeiro	167.040-9	01/07/09 a 29/08/09	60
José de Barros Neto	133.995-8	02/03/09 a 31/03/09	30

Autorizo o gozo de Licença Prêmio, mediante anuência da chefia imediata, e saldo para gozo oportuno ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Período	Dias
Pedro Gaudêncio Filho	176.923-5	02/03/09 a 29/07/09 Gozo oportuno	150 30

Autorizo o gozo de Férias, mediante anuência da Chefia imediata, ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Exercício	Período	Dias
Valéria Santos Paulo	180.889-3	2009	19/01/09 a 17/02/09	30
Nathália Gondim Rabelo Bastos	181.177-0	2008	01/04/09 a 30/04/09	30
Andréa Lucia dos Santos Bezerra	180.466-9	2009	02/03/09 a 31/03/09	30
Adriana Rachel Lopes da Silva	180.837-0	2009	01/04/09 a 30/04/09	30
Adriana Petrucia Amorim de Oliveira	173.907-7	2009	19/11/09 a 18/12/09	30
Isabella Lins Falcão de Carvalho	180.937-7	2009	03/03/09 a 01/04/09	30
Inês Helena Batista de Santana	175.923-0	2009	01/04/09 a 30/04/09	30
Andréa Aparecida Cabral da Silva	181.444-3	2009	01/10/09 a 30/10/09	30
Rosângela de Oliveira Araújo Siqueira	181.446-0	2009	01/09/09 a 30/09/09	30
Cibelle Costa de Farias	180.911-3	2008	18/02/09 a 07/03/09	20
Ana Paula Ribeiro Silva Guimarães	178.804-3	2009	01/07/09 a 15/07/09	15

Antônio Francisco de Souza Filho	176.845-0	2009	19/03/09 a 17/04/09	30
Eunice Maria de Melo Barbosa	176.850-6	2009	04/05/09 a 02/06/09	30
Maria do Desterro Sobral da Silva	176.438-1	2009	25/05/09 a 23/06/09	30
Vânia Campêlo Loureiro	178.344-0	2009	28/02/09 a 17/03/09	20
Lindinalva Soares dos Santos	168.188-5	2009	26/02/09 a 27/03/09	30
Severina Ferreira da Silva	159.564-4	2009	04/05/09 a 02/06/09	30
Antônio Urbano de Menezes	134.373-4	2009	10/03/09 a 08/04/09	30
Antônio de Moura Cavalcanti Neto	180.751-0	2009	18/03/09 a 14/04/09	30
TizianaTavares Alves	177.647-9	2009	01/04/09 a 30/04/09	30
Livia Correia Oliveira C. Cunha	180.738-2	2008	26/02/09 a 08/03/09	11
Maria Emilia Nunes e Silva Vasconcelos	177.643-6	2008	01/04/09 a 30/04/09	30
Caroline Couto Fazio	180.991-1	2009	04/05/09 a 18/05/09	15

Valdeluce Castro de Couto	118.726-0	2009	02/03/09 a 31/03/09	30
Daniela Costa	167.548-6	2005	02/01/09 a 11/01/09	10
			01/07/09 a 10/07/09	10

Sônia Maria Barros Lima de Oliveira	171.592-5	2009	02/03/09 a 31/03/09	30
Gilberto Luiz da Silva	172.346-4	2009	02/01/09 a 31/01/09	30

Autorizo o gozo de Férias, mediante anuência da Chefia imediata, e saldo para gozo oportuno ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Exercício	Período	Dias
Antônio Gomes dos Santos	176.220-6	2009	17/03/09 a 31/03/09 Gozo oportuno	15 15

Pedro Gustavo de Paiva Bezerra	178.324-6	2009	02/01/09 a 20/01/09 Gozo oportuno	19 11
Marcos Antônio Ferreira de Souza	178.943-0	2009	02/01/09 a 26/01/09 Gozo oportuno	25 05
Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho	181.197-5	2009	05/01/09 a 19/01/09 Gozo oportuno	15 15
Catarina Maranhão Ehrich	157.762-0	2009	02/02/09 a 11/02/09 Gozo oportuno	10 20
Fernanda Michele Ramos Claudino	179.284-9	2009	03/02/09 a 12/03/09 Gozo oportuno	10 20
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	181.084-7	2009	23/03/09 a 01/04/09 Gozo oportuno	10 20
Alcina de Fátima Henriques de Gusmão	175.219-7	2009	02/03/09 a 11/03/09 30/03/09 a 08/04/09 Gozo oportuno	10 10 10
Joelma Tavares de Albuquerque	178.442-0	2009	02/03/09 a 11/03/09 Gozo oportuno	10 20

Autorizo férias para gozo oportuno ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Exercício	Período	Dias
Mariza Ventura de Moraes	177.589-8	2009	Gozo oportuno	15
Mirella Bezerra Tavares Pessoa de Melo	181.429-0	2009	Gozo oportuno	30
Otávio Moura Lima do Canto	181.035-9	2009	Gozo oportuno	30
Marcelle Macedo Nascimento Silva	181.328-5	2009	Gozo oportuno	30
José Roberto Machado da Silva	179.551-1	2008	Gozo oportuno	30
José Vitor dos Santos	177.532-4	2009	Gozo oportuno	30

Autorizo férias para gozo oportuno, após interrupção, ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Exercício	Interrnido em	Período	Dias
José Severino da Silva	177.370-4	2009	22/01/09	Gozo oportuno	09

Concedo o Abono de Falta ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Dia(s)
Natalia de Moraes Couto	181.368-4	11/02/09 a 11/02/09
Tatiana Maciel de Oliveira	182.094-0	12/02/09 a 12/02/09
José Valmir Travassos Santiago	41.262-7	13/02/09 a 13/02/09
Virgínia Messias Barbosa Santos	136.938-9	11/02/09 a 12/02/09
Verônia Van Der Linden Silva	119.708-8	20/02/09 a 20/02/09

Autorizo a Licença Eleitoral para gozo oportuno ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Dias
Jovita Cristiana Rodrigues de Castro	169.009-4	12
Vania Maria Souza da Silva	175.805-5	06
Rosane Belchior de Melo	181.428-1	04

Autorizo o gozo de Licença Eleitoral mediante anuência da Chefia imediata ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Período	Dias
Ana Paula de Azevedo Oliveira Vidal	176.255-3	27/02/09 a 27/02/09 02/03/09 a 05/03/09	01 04
Klênia Maria Marabuco de Sousa	166.384-4	27/02/09 a 27/02/09	01
Fernando Gonçalves de Albuquerque Oliveira	178.184-7	01/04/09 a 02/04/09	02
Denilson Brito de Oliveira Filho	173.027-4	20/02/09	01
		26/02/09 a 27/02/09	02
		02/03/09 a 04/03/09	03

Autorizo o gozo de Licença Gala ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matricula	Período	Dias
Felipe Thiago de Oliveira Cartaxo	177.186-6	19/02/09 a 26/02/09	08
Cristiane Cavalcanti Dutra	178.440-4	11/02/09 a 18/02/09	08
Erich Carlos Rocha dos Santos	182.346-9	07/02/09 a 14/02/09	08

OFÍCIO nº 2008.0180.000093 – QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – IARA SCHECHTMAN SETTE, matrícula 179.044-7. "Referente a faltas não justificadas nos dias 24, 25, 26, 27 e 28.11.2008 e 01, 02, 03, 04, e 05.12.2008. "Anoto-se em Ficha Funcional e desconto em Folha de Pagamento".

REQUERIMENTO: Referente à abono de falta – **MAGDA DELMIRO DA SILVA SOUZA, matrícula 179.147-8.** "Deferido o abono de falta referente ao dia 17/02/2009. Indeferido o abono de faltas referentes aos dias 28 e 29/01/2009 e 02, 03, 11, 12 e 13/02/2009 devido a intempetividade. Anoto-se em ficha funcional e desconto em folha de pagamento".

REQUERIMENTO: Referente à suspensão e transferência de saldo de férias da escala – **ANGELA CAROLINA PORTO RIBEIRO, matrícula 179.857-0,** "Deferir a Interrupção das férias relativas ao exercício de 2009, por necessidade do serviço a partir de 13.01.09, ficando o restante (18 dias), para serem gozados a partir de 03.02.2009".

REQUERIMENTO: Referente ao pagamento de ajuda de custo – **EDJANE CARNEIRO DE LIMA, matrícula 177.197-3,** "Indeferir o pagamento de ajuda de custos por falta de amparo legal".

OFÍCIO nº 25/2009 – PRIMEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – EWERTHON LUIZ ALVES DE ARAÚJO, matrícula 180.756-0. "Deferir a suspensão da licença eleitoral, solicitada para o período de 03/02/09 a 06/02/09, ficando os mesmos para gozo oportuno".

OFÍCIO nº 2009.0240.00445 – OITAVA VARA DA FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL – GUSTAVO MORAIS BITTENCOURT, matrícula 180.954-7. Referente à falta não justificado no dia 16/01/2009. "Anoto-se em Folha Funcional e desconto em Folha de Pagamento".

OFÍCIO nº018/2009 – DIDOC – DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA – ANA PAULA SANTOS DA SILVA, matrícula 178.777-2. "Deferido interrupção das férias do exercício 2009 a partir de 22.01.2009, restando 10 dias para gozo oportuno."¹

OFÍCIO nº 50/2009 – GJ. 3ª VFP – TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – ANCILA CARINE GOMES HENRIQUES, matrícula 181.025-1. " Deferido férias do exercício de 2009, programada para março/2009, para gozo oportuno."¹

OFÍCIO nº 009/2009 – DI – DIRETORIA DE INFORMÁTICA – LÍVIA LEITE MOTA, matrícula 177.233-3. "Deferido suspensão de férias de 05/01/2009 a 22/01/2009, ficando estes 18 dias para gozo oportuno".

REQUERIMENTO: Referente à transferência do gozo de férias – **LUIZ CARLOS DA COSTA, matrícula 170.686-1.** "Deferido transferência do gozo de férias referente ao exercício de 2009; previstas para o período de 02.02.2009 a 03.03.2009 para o período de 04.03.09 a 02.04.2009."¹

Solange de Castro Sales da Cunha
Diretora de Gestão Funcional

DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL
Diretora: Solange de Castro Sales da Cunha

Requerimento: Referente a anotação de tempo de serviço – **ADRIANA PETRUCIA AMORIM DE OLIVEIRA – DESPACHO:** "Defero o pedido de anotação de contribuição para fins de aposentadoria, com base nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de agosto de 2008 e em conformidade com o Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 14, de 12 de setembro de 2008, referente ao período compreendido: 11/01/1988 a 30/11/1988; 01/12/1988 a 29/01/1989 e 01/06/1989 a 03/01/1990, correspondendo em sua totalidade a 1 ano, 7 meses e 22 dias, conforme Certidão apresentada de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 02 de março de 2009. Des. **Jones Figueirêdo Alves** – Presidente".

Requerimento: Referente a anotação de tempo de serviço – **ANA PAULA AMORIM DE OLIVEIRA – DESPACHO:** "Defero o pedido de anotação de contribuição para fins de aposentadoria, com base nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de agosto de 2008 e em conformidade com o Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 14, de 12 de setembro de 2008, referente ao período compreendido: 07/12/1982 a 31/12/1983; 01/01/1984 a 27/04/1984; 15/01/1990 a 20/03/1990; 04/02/1991; 07/07/1991 a 15/09/1992; 13/09/1993 a 31/10/1993; 01/11/1993 a 01/06/1995 e 26/10/1989 a 08/01/1990, correspondendo em sua totalidade a 5 anos, 4 meses e 10 dias, conforme Certidão apresentada de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 02 de março de 2009. Des. **Jones Figueirêdo Alves** – Presidente".

Requerimento: Referente a anotação de tempo de serviço – **JOSÉ MAURÍLIO DE SOUZA CORDEIRO – DESPACHO:** "Defero o pedido de anotação de contribuição para fins de aposentadoria, com base nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de agosto de 2008 e em conformidade com o Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 14, de 12 de setembro de 2008, referente ao período compreendido: 02/04/1987 A 30/04/1989 e 01/05/1989 A 30/11/1990, correspondendo em sua totalidade a 3 anos, 7 meses e 29 dias, conforme Certidão apresentada de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 02 de março de 2009. Des. **Jones Figueirêdo Alves** – Presidente".

Requerimento: Referente a Horário Especial de Trabalho – **JADSON BATISTA DE OLIVEIRA – DESPACHO:** "Defero o pedido com base nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de agosto de 2008 e em conformidade com o enunciado Administrativo CJ/TJPE